



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4.212, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1980

Regulamenta o estacionamento de veículos em locais que especifica

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É permitido, nos termos da Lei nº 1.788, de 27 de Agosto de 1979, o estacionamento de veículos-automotores:

- a) - em caráter de urgência, na frente ou nas imediações de farmácias, hospitais, casas de saúde, clínicas, pronto-socorros e demais estabelecimentos congêneres;
- b) - na frente ou nas proximidades de templos religiosos de quaisquer cultos, nas ocasiões de realização de casamentos, batizados, enterros e atos litúrgicos afins.

ARTIGO 2º - A permissão de que trata o artigo 1º somente será admitida:

- a) - quando nas vias ou logradouros públicos onde se localizem os estabelecimentos e templos religiosos inexistir estacionamento regulamentado, ou dentro de um raio de 80 (oitenta) metros;
- b) - desde que exista nos locais enunciados placas de

Américo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

c) - por período de, no máximo, 10 (dez) minutos.

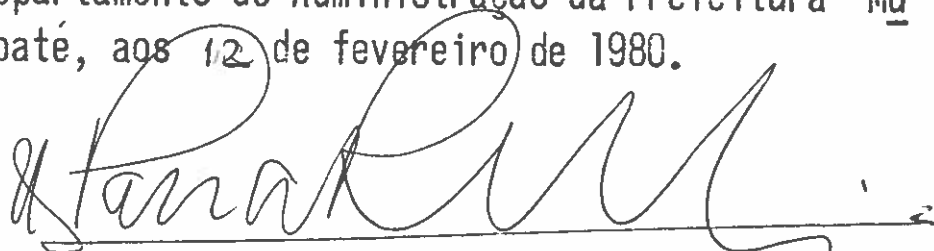
ARTIGO 3º - Considerar-se-á como irregular o estacionamento-
que não observar quaisquer das condições enuncia-
das no presente decreto, sujeitando-se o infrator às sanções
da legislação vigente.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de fevereiro de
1980, 334º da fundação de Taubaté.


WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Mu-
nicipal de Taubaté, aos 12 de fevereiro de 1980.


UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR